

PROJETO DE LEI CM Nº 33, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece revisão dos vencimentos aos servidores do Poder Legislativo e da bolsa-auxílio e vale-transporte de estágio e dá outras providências.

Art. 1º Os vencimentos mensais dos servidores do Poder Legislativo, incluído bolsa-auxílio e vale-transporte de estágio, ficam revisados, para fins do art.37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 2023.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.



EVERSON KIRCH
PREFEITO MUNICIPAL

Manoel *[Signature]*

TC

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e bolsa-auxílio e vale transporte de estagiário deve ocorrer no mês de março, por força da Lei Municipal n.º 1759/2004, juntamente com a dos servidores do Poder Executivo. Historicamente tem se utilizado por base o índice do IGPM dos últimos doze meses, percentual ora adotado para revisão.

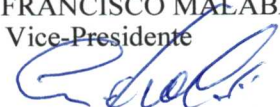
Assim sendo, é que a Mesa Diretora apresenta esta proposição para fins de revisão dos subsídios dos servidores do Poder Legislativo, bem como da bolsa-auxílio e vale-transporte de estágio, conforme art.37, X, da Constituição Federal, nos termos postos, contando, desde já com a colaboração dos nobres Edis para aprovação da mesma.

Anexo está a Declaração do Ordenador de Despesa para fins de cumprimento do art. 17, §6º, da Lei Complementar n.º 100/2000.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA,
AOS 20 DE MARÇO DE 2023.


FELIPE XAVIER
Presidente

MAXIMINO FRANCISCO MALABARBA
Vice-Presidente


ENIO GROLLI
1º Secretário


JAIR PAULO SAUTHIER
2º Secretário